



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 11 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre alterações no ISSQN da Construção Civil, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 8º da Lei Complementar nº 89, de 08 de dezembro de 2011, que passa a constar a seguinte redação:

“Art. 8º A base de cálculo do ISSQN incidente sobre as obras e edificações residenciais multifamiliares, comerciais, industriais, de prestação de serviços, mistas ou assistenciais será determinada com a aplicação da seguinte fórmula:

ISSQN=(ATC x Vm² x 0,60) x alíquota x redutor, onde: (ND)

ATC = área total construída;

Vm² = valor do Custo Unitário Básico por m² total específico fixado pelo SINDUSCON-RJ;

0,60 = fator referente à prestação de serviços em relação ao Custo Unitário Básico por m².

Alíquota = alíquota incidente sobre a atividade de acordo com a tabela.

§ 1º As edificações residenciais unifamiliares e multifamiliares que contemplam a construção de piscinas, hidromassagens e congêneres serão classificadas, independentemente da área total construída, como padrão de acabamento alto.

§ 2º Para efeitos deste artigo será adotado o redutor de 0,36 para apuração da base de cálculo do imposto. (AC)



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Fica alterado o art. 9º e seu §1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Complementar nº 89 de 08 de dezembro de 2011, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 9º A base de cálculo do ISSQN incidente sobre as obras de edificações **residenciais unifamiliares**, será determinada com a aplicação da seguinte fórmula: (NR)

ISSQN = (ATC x Vm² x 0,60) x alíquota x redutor

§ 1º - Para efeitos deste artigo, serão adotados os seguintes redutores para apuração da base de cálculo do imposto: (NR)

I – edificações **unifamiliares** em que o total da área construída é de até 60,00m²: 0,108; (NR)

II – edificações **unifamiliares** em que o total da área construída é de 60,01m² a 100,00m²: 0,144 (NR)

III - edificações **unifamiliares** em que o total da área construída é de 100,01m² a 200,00m²: 0,216 (NR)

IV - edificações **unifamiliares** em que o total da área construída é de 200,01m² a 400,00m²: 0,252; (NR)

V - edificações **unifamiliares** em que o total da área construída é superior a 400,00m²: 0,36; (AC)”

Art. 3º Fica suprimido o §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 89 de 08 de dezembro de 2011.

Art. 4º Ficam isentos do pagamento do ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, do que trata a Lei Complementar nº 89, de 08 de dezembro de 2011, qualquer cidadão com renda familiar mensal de até dois salários mínimos, titular exclusivo de um único imóvel, utilizado para sua residência, com área construída de até 80,00m² (oitenta metros quadrados), desde que o lançamento das áreas construídas seja procedido através de processos administrativos referentes a cadastramento, transferência ou isenção.

Art. 6º As renúncias de receitas previstas nesta Lei:

I – em consonância com o que prescreve o artigo 14 da Seção II – da Renúncia de Receita, do capítulo III – da Receita Pública, da Lei Complementar nº 101/2000:

- a) Não causarão impacto orçamentário-Financeiro danoso nos exercícios de 2014, 2015 e 2016;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

b) Atendem ao disposto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – em obediência ao que orienta o inciso II do artigo 14 da Seção II – da Renúncia de Receita, do capítulo III – da Receita Pública, da Lei Complementar nº 101/2000, estão acompanhadas de medidas de compensação nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, com o aumento de receitas próprias, proveniente da elevação de alíquotas do ISSQN;

Art. 5º Esta **LEI COMPLEMENTAR** entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 11 de julho de 2014.

CLAUDIO CHUMBINHO
= Prefeito Municipal =